LEI N. 5.569/2017

"Dá denominação de Rua Jordy Ricky da Silva Martins a logradouro público no Loteamento Villa Real"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Rua Jordy Ricky da Silva Martins, o logradouro público identificado como Rua 07 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2º O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Art. 19 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA – Fundo da Infância e Adolescência deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 20 Deve ser fixado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, retenção de recursos captados, em cada chancela de projetos. Os recursos arrecadados sob essa modalidade serão aplicados da seguinte forma:
I – 80% (oitenta por cento), no máximo, poderão ser aplicados no(s) projeto(s) indicado(s) no requerimento da pessoa física ou Termo de Parceria da pessoa jurídica;
II – 20% (vinte por cento) dos recursos desta modalidade de captação será destinada ao FIA – Fundo da Infância e Adolescência para aplicação em outros projetos ou programas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 O Gestor do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ;
III – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social; endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;
V – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, através de balancetes e relatórios de gestão;
VII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor FIA – Fundo da Infância e Adolescência, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Art. 22 Os recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Miradouro/MG, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FIA – Fundo da Infância e Adolescência ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:
I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência;
III – a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
IV – o total das receitas previstas no orçamento do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para cada exercício;
V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 24 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA – Fundo da Infância e Adolescência deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A seleção de OSC para Parcerias Públicas deverá observar o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 21 de julho de 2014, e seu decreto regulamentador de n.º 8.110, de 07 de agosto de 2017.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Miradouro 22 de novembro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:D34A25F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.569/2017

"Dá denominação de Rua Jordy Ricky da Silva Martins a logradouro público no Loteamento Villa Real"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Rua Jordy Ricky da Silva Martins, o logradouro público identificado como Rua 07 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2º O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:54AB9A37

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.571/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Muriaé, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 5º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Município, da Administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:38A7CB3E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.000,00 para reforço de dotação constante do vigente orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista as Leis Municipais 5360 de 15 de dezembro de 2016 e 5570 de 15 de novembro de 2017,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.000,00 (um mil reais) para reforço da dotação orçamentária vigente no orçamento, conforme especificado abaixo:

Órgão 05 – Fundo Previdenciário de Muriaé
Unidade 01 - Fundo Previdenciário de Muriaé
Sub-Unidade 00 – Fundo Previdenciário de Muriaé

09.122.0047.2.246 – Organização de Palestras para Motivação e Conscientização de Servidores
3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 1.000,00
Fonte: 1.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64 proveniente de excesso de arrecadação da rubrica 1730.00.00 – Transferências de Instituições Privadas que não foi prevista no orçamento 2017.

Art. 3º Os créditos das dotações constante deste decreto poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:A275553F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MURIAÉ/MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3.275 de 06 de Junho de 2006 em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;